



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1747/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, Sr. RONALDO DELAZARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, na forma expressa desta Lei.

Art. 2º. Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO que se deslocar da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação e participação em eventos, treinamentos e cursos de capacitação profissional, palestras interesse do Legislativo, reuniões, encontros solenes etc., faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 3º. A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos,





ESTADO DE RONDÔNIA

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

competete ao Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO.

Art. 4º. As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem, não incluso o deslocamento (combustível e passagens aéreas ou terrestres), por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Nas viagens em que não ocorra o pernoite e o destino fique em até 100 quilômetros de distância do Município o vereador ou servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária com pernoite.

§ 2º Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento deverão ter autorização do Presidente da Câmara, para que o vereador ou servidor possa fazer jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 5º. No caso de deslocamento com veículo próprio ou transporte coletivo, o Vereador ou servidor terá direito a benefícios adicionais, conforme os seguintes critérios:

I - Para deslocamento com veículo próprio, o Vereador ou servidor responsável pelo veículo terá direito a um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre os valores das diárias recebidas, observados os seguintes limites com base na distância de cada trecho a partir da sede do Município, considerando apenas o percurso de ida ou volta, individualmente:

a) Para deslocamentos de até 200 (duzentos) quilômetros por trecho, o acréscimo será calculado sobre o valor de, no máximo, 2 (duas) diárias;





ESTADO DE RONDÔNIA

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

b) Para deslocamentos acima de 200 (duzentos) quilômetros e até 500 (quinhentos) quilômetros por trecho, o acréscimo será calculado sobre o valor de, no máximo, 3 (três) diárias;

c) Para deslocamentos acima de 500 (quinhentos) quilômetros por trecho, o acréscimo será calculado sobre o valor de todas as diárias recebidas.

II - Para deslocamento por transporte coletivo terrestre, a Câmara Municipal reembolsará integralmente o valor gasto com a aquisição de passagens, mediante apresentação de comprovantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, independentemente da distância percorrida.

Parágrafo único. O reembolso das passagens de transporte coletivo terrestre será efetuado em substituição ao acréscimo previsto no inciso I, sendo vedada a cumulação de ambos os benefícios para a mesma viagem.

Art. 6º. Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º. Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 8º. Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem,





ESTADO DE RONDÔNIA

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias - desta Lei.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que à viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

§ 3º. O servidor e vereador que receberem diárias e não se ausentarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º. Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

Art. 10º. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, o beneficiário (tomador da diária) será responsável por elaborar e apresentar um relatório de viagem, que deverá ser anexado ao processo administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de restituição dos valores recebidos e aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º O relatório de viagem poderá ser acompanhado de documentos comprobatórios, a critério do beneficiário, para demonstrar a efetiva realização da viagem e a utilização das diárias, incluindo, a título de exemplo, os seguintes:

- I - Relatório circunstanciado,
- II - Certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados,
- III - Documentos comprobatórios de hospedagem, transporte e congêneres;
- IV - Fotos, notas fiscais, recibos ou outros documentos que o beneficiário julgar pertinentes.





ESTADO DE RONDÔNIA

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

§ 2º O não cumprimento por parte do agente político ou servidor da prestação de contas, dentro do prazo, implicará no lançamento do débito na respectiva folha de pagamento.

Art. 11º Ocorrendo adiamento da viagem ou evento em prazo inferior a 15 (quinze) dias do solicitado no requerimento, o agente político ou servidor deverá fazer uma declaração contendo os fatos que motivaram o adiamento e não precisará devolver a diária, devendo utilizá-la futuramente.

Art. 12º Concluído o procedimento de concessão e pagamento de diárias, o Agente Político ou servidor fará juntada da prestação de contas que será analisada pela Controladoria Interna do Poder Legislativo Municipal, que realizará um parecer de aprovação ou não, e procederá a baixa do registro e arquivamento do processo.

Art. 13º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I e II, respectivamente.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 1.463, de 18 de abril de 2022, e nº 1.728/2025, bem como quaisquer disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste, 23 de setembro de 2025.

RONALDO DELAZARI

PREFEITO MUNICIPAL

(assinado digitalmente)





ESTADO DE RONDÔNIA

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIA

BENEFICIÁRIOS	DIÁRIAS NO ESTADO COM PERNOITE	DIÁRIAS FORA DO ESTADO	DIARIAS SEM PERNOITE
Vereadores	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 300,00
Servidores	R\$ 500,00	R\$1.000,00	R\$250,00
Motorista	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 200,00

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM





ESTADO DE RONDÔNIA

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PROPONENTE				
ÓRGÃO:				
NOME:				
CARGO:				
JUSTIFICATIVA:				
LOCAL:				
TRANSPORTE:				
PEDIDO:				
DESTINO	PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
REQUERIMENTO DO PROPONENTE		DESPACHO ORDENADOR DE DESPESA		
Assumo a responsabilidade pelas informações acima prestadas, certificando a necessidade da prestação do serviço descrito. ____/____/____ ____/____/____		Autorizo a viagem e concedo a(s) diária(s) ao servidor proposto, em razão da existência do interesse público demonstrado. ____/____/____		
Proponente:		Presidente:		
DESPACHO CONTÁBIL E FINANCEIRO				
Empenho n° ____/____ ____/____/____		Ordem de Pagamento: _____ Documento:_____ ____/____/____		





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1747	23/09/2025

ID: 272926	Processo	Documento
CRC: E8F7A052		
Processo: 11-64/2025		
Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação: 23/09/2025 09:37:22	Finalização: 23/09/2025 09:44:34	

MD5: **63BEFF686A7477C242C8496F31F9BE70**

SHA256: **C9D23663AAB1F69CED7B80E07F7ADED525DF0EAAAAB1CAE46B139012F9F54D8E**

Súmula/Objeto:

LEI MUNICIPAL Nº 1747/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	23/09/2025 09:37:22
------------------	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	23/09/2025 09:37:22
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 KAYO DHERALDY DOS REIS	CHEFE DE GABINETE	23/09/2025 10:04:26
---	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

 RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	23/09/2025 10:53:06
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 272926 e o CRC E8F7A052.